



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7792

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Empréstimos / Financiamentos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 14/06/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 104A/2011. Autoriza o Município de Montes Claros a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operação de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências. (Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infraestrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – Novo SOMMA). (Referente à Lei nº 4.364 de 22/06/2011).

Controle Interno – Caixa: 10

Posição: 18

Número de folhas: 08

Espécie: PL
Categoria: Empréstimo
CX: 10
Ordem: 18
nº fls: 06



64/2011

21.06.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.364 de 22/06/2011

PROJETO DE LEI Nº 104A/ 2011.

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Município de Montes Claros a Contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, Operação de Crédito com Outorga de Garantia e dá Outras Providências.

R\$ 5.000.000,00

Entrada em 14/06/2011 MOVIMENTO
Comissão de Legislação e Justiça e Finanças e Tomada de Contas.

- 1 - APROVADO em REGIME de URGÊNCIA
- 2 - Em 21.06.2011.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

As comissões
15/06/2011
[Signature]

PROJETO LEI Nº. **104 A** DE 13 DE JUNHO DE 2011.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º - Fica o Município de Montes Claros autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinadas ao financiamento de projetos de Infraestrutura Urbana no âmbito do **Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infraestrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – Novo SOMMA**, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) taxa de Juros de 4% (quatro por cento) ao ano pagáveis inclusive durante o prazo de carência;
- b) atualização monetária de acordo com a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;
- c) tarifa de análise de crédito de 0,5% do valor do financiamento;
- d) a dívida será paga em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização;
- e) a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios, será em montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor do investimento financiável.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Executivo está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa Novo SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica Município autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 13 de junho de 2011.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÕES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 14 DE JUNHO DE 2011

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÕES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO
MENTO TOMADA CONTAS
EM 14 DE JUNHO DE 2011

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÕES CLAROS
APROVADO EM COMISSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 21 DE JUNHO DE 2011

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 13 de junho de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-241 /2011

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que ***“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

O presente Projeto de Lei visa a autorização para que o Município invista em obras de saneamento básico, mobilidade urbana e drenagem, obras de sistemas de água para abastecimento público e de esgotamento sanitário; e para implantação, ampliação, modernização e/ou adequação das vias de transporte público e voltadas à inclusão social, à mobilidade urbana e à acessibilidade. Com o referido contrato, o Município irá investir também em obras para minimizar os efeitos de enchentes e inundações e melhorar a qualidade das águas pluviais, como por exemplo, execução de serviços de drenagem.

Em razão da necessidade de efetivação da pretendida autorização, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM, para que os benefícios que dela decorrerão surtam seus efeitos em menos tempo possível.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 104-A/2011 QUE “Autoriza o Município de Montes Claros a Contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, Operação de Crédito com Outorga de Garantia de e dá Outras Providências Correlatas.” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questões financeiras, inclusive empréstimos, desde que com a autorização da Câmara, nos termos do inciso VI do Art. 40 da LOM.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de junho de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ GP/ Nº 432/2011

Serviço: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros- MG

Para: Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Assunto: Solicitação (faz)

Montes Claros, 17 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, venho, a requerimento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, solicitar a V.Exa., nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar 101/2000 as informações, abaixo discriminadas, sobre Projetos de Leis nºs. 104 A/2011 que "Autoriza o Município de Montes Claros a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BMDG, operação de crédito com outorga de garantia e dá outras providências", referente a financiamento de projetos de infraestrutura urbana e 105/2011 que "Autoriza o Município de Montes Claros a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BMDG, operação de crédito com outorga de garantia e dá outras providências", referente à aquisição de maquinário, em tramitação nesta Casa.

1ª - Parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação;

2ª – Impacto financeiro de cada operação de crédito a que se refere os projetos.

Nesta oportunidade, comunicamos que as informações, ora solicitadas, servirão de fundamento para emissão de parecer da referida Comissão.

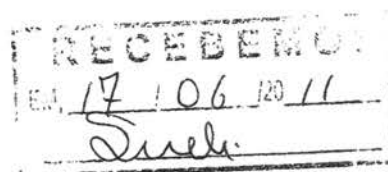
Aguardando resposta, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador Valcir Soares Silva

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Exmo. Sr.
Luiz Tadeu Leite
Prefeito do Município de Montes Claros – MG
Montes Claros - MG
NESTA





Montes Claros, 20 de junho de 2011
Ofício GAB 265/2011

Da Secretaria Municipal da Fazenda
À Câmara Municipal de Montes Claros
Assunto: Ofício GP 432/2011

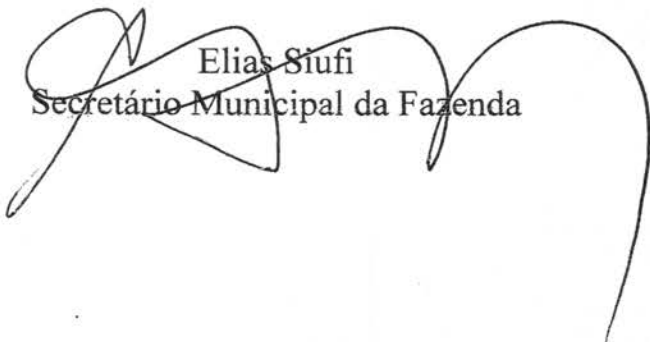
Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos informar a V.S. que, em atenção ao Ofício acima citado, datado de 17.06.11, a Secretaria Municipal da Fazenda esclarece que o Município de Montes Claros tem a necessária capacidade financeira para realizar a operação de crédito junto ao BDMG, e que se encontra em análise por parte da Comissão de Legislação, Justiça e Redação dessa Casa.

O objeto da referida operação, que inclui a aquisição de maquinário para a realização de atividades por parte da administração, é de alto alcance social, conforme demonstra a relação custo-benefício contida no contrato. Ademais, todo o impacto dessa operação financeira, bem como a capacidade de endividamento do Município, compõe o universo de exigências do BDMG.

Na oportunidade, reiteramos a essa Casa o nosso especial apreço.

Atenciosamente,


Elias Siufi
Secretário Municipal da Fazenda

Ao Exmo. Sr.
Vereador Valcir Soares Silva
DD Presidente da Câmara Municipal
Montes Claros-MG

